**D.O.E.; PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, SÃO PAULO**

 **04 DE SETEMBRO DE 2020**

**Resolução nº 1.217/2020 – PGJ, de 10 de agosto de 2020.**

(Protocolado n. 011.149/2019)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL – SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 66/71, constante dos autos do protocolado n. 11.149/2019, e RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 1, 3 e 5, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);

b) 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei n. 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude do Foro Central e Foros Regionais do Jabaquara, Pinheiros, Ipiranga e Tatuapé, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas

c) 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 1, 3 e 5;

d) Atendimento ao público.

II. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 2, 4 e 6, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);

b) 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei n. 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais do Lapa, Penha, Santana e São Miguel Paulista, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas

c) 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 2, 4 e 6;

d) Atendimento ao público.

III. 28º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) 1/3 dos procedimentos relacionados à defesa extrajudicial dos interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção à infância e juventude, na Comarca da Capital, correspondentes aos finais 7, 8 e 9, bem como os processos judiciais deles decorrentes (exceto aqueles relacionados aos interesses difusos e coletivos dos adolescentes autores do ato infracional);

b) 1/3 dos procedimentos relacionados à fiscalização de entidades a que alude o artigo 95 da Lei n. 8069/90 e adoção das providências judiciais cabíveis para aplicação das medidas previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, na Comarca da Capital, correspondentes às entidades sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais do Santo Amaro e Itaquera, excetuando-se as entidades que executem medidas socioeducativas

c) 1/3 dos procedimentos de habilitação de estrangeiro para adoção, formulados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, correspondentes aos finais 7, 8 e 9;

d) Atendimento ao público.

§1º. Os feitos e expedientes de final 0 (zero) serão distribuídos conforme número imediatamente anterior, de acordo com o já especificado acima.

§2º. A distribuição das reclamações/representações/peças de informações em face dos Conselhos Tutelares observará a mesma regra estabelecida para a fiscalização de entidades, considerando-se, para tanto, o Foro correspondente à Sede do Conselho Tutelar, mediante compensação.

Art. 2º. Fica definida a seguinte **TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** dos cargos de Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos:

- O 16° Promotor de Justiça substitui o 15° Promotor de Justiça;

- O 28° Promotor de Justiça substitui o 16° Promotor de Justiça;

- O 15° Promotor de Justiça substitui o 28° Promotor de Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato n. 034/2019-PGJ, de 10 de maio de 2019.

(Republicado por necessidade de retificação - D.O.E. de 11/08/2020).